



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001108/2017-90.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 02/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 05/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS CENTRO OESTE LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA** (brasileiro, casado, graduado em economia, portador do RG nº 1.460.509-3 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 066.007.708-64), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO CENTRO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Monte Castelo nº 461, Quadra 29, Lote 8, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP: 74215-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.102.372/0001-29, Inscrição Estadual nº 10.299.811-6, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, **Sr. ROBERVAL SOUZA E SILVA** (brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.352.779 - expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 385.832.401-91), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001108/2017-90**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2018 e da Ata de Registro de Preços Conab nº 05/2018**, resolvem celebrar do presente **Contrato de Fornecimento de Inseticida**, que se regerá, em especial, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou [VOTO DIRAB Nº 027/2017] a lavratura deste termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de **INSETICIDA**, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas **Unidades Armazenadoras da Conab**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ITEM I - INSETICIDA LÍQUIDO ORGANOFOSFORADO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1.1.** Ingrediente Ativo: pirimifós-metílico;
- 2.1.2.** Quantidade: **1.450 litros** (hum mil quatrocentos e cinquenta) litros;
- 2.1.3.** Concentração mínima: 500 g/L do ingrediente ativo;
- 2.1.4.** Acondicionamento: **Em baldes de 25** (vinte litros) **ou em embalagens menores adequadas às quantidades solicitadas;**
- 2.1.5.** Produtos a serem tratados: milho, trigo e arroz armazenados;
- 2.1.6.** Prazo de carência: **para consumo humano e animal em até 45** (quarenta e cinco) **dias após a data de aplicação;**
- 2.1.7.** Prazo de validade do produto: **no mínimo 16** (dezesesseis) **meses** contados da data da entrega nas dependências da **CONTRATANTE, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a CONTRATADA garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20** (vinte) **dias úteis após notificação.** Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto;
- 2.1.8.** Ação do inseticida: deverá agir por contato e/ou ingestão;
- 2.1.9.** O inseticida se destina a combater e controlar as pragas que atacam os grãos armazenados por meio da operação de pulverização:
- 2.1.9.1.** Em superfície de pilhas e massa de grãos, máquinas e equipamentos e higienização de ambientes;
- 2.1.9.2.** De grãos a granel em esteiras transportadoras.
- 2.1.10.** O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos pragas:

- a) *Sitophilus oryzae* (L);
b) *Sitophilus zeamais*;
c) *Sitotroga cerealella* (Olivier).

2.1.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por litro, inclusos frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais indicados pela **CONTRATANTE** (item 11 do Termo de Referência).

2.2. ITEM II - INSETICIDA LÍQUIDO PIRETRÓIDE

- 2.2.1.** Ingrediente Ativo: deltametrina;
- 2.2.2.** Quantidade Estimada: **1.565** (hum mil quinhentos e sessenta e cinco); **litros;**
- 2.2.3.** Concentração mínima: 25 g/L do ingrediente ativo;
- 2.2.4.** Acondicionamento: **Em baldes de 20** (vinte litros) **ou em embalagens menores adequadas às quantidades solicitadas;**
- 2.2.5.** Produtos a serem tratados: milho, soja, arroz, feijão e trigo armazenados;
- 2.2.6.** Prazo de carência: **para consumo humano e animal em até 30** (trinta) **dias após a data de aplicação;**
- 2.2.7.** Prazo de validade do produto: **no mínimo 16** (dezesesseis) **meses** contados da data de entrega nas dependências da **CONTRATANTE, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a CONTRATADA garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20** (vinte) **dias corridos, após notificação.** Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto;
- 2.2.8.** Ação do inseticida: deverá agir por contato e/ou ingestão;
- 2.2.9.** Destinação do inseticida: o inseticida se destina a combater e controlar as pragas que atacam os produtos armazenados por meio da operação de pulverização:
- 2.2.9.1.** Em superfície de pilhas e massa de grãos, máquinas e equipamentos e higienização de ambientes;
- 2.2.9.2.** De grãos a granel em esteira transportadora.
- 2.2.10.** O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos pragas:
- a) *Rhizopertha dominica* (F);
b) *Sitophilus oryzae* (L);
c) *Sitophilus zeamais*;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) *Sitotroga cerealella* (Olivier);

2.2.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por litro, incluso frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços indicados pela **CONTRATANTE** (item 11 do Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Os Inseticidas deverão de ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no **Termo de Referência - Anexo I** deste Contrato, nas localidades elencadas no **item 11** do Termo de Referência, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, **no prazo de até 30** (trinta) **dias úteis** após publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial da União para região Norte e Nordeste. Para as demais localidades, a entrega deverá ocorrer em até **20** (vinte) **dias úteis** após a publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial da União para as demais regiões do Brasil.

3.2. O recebimento provisório do material, pelo empregado da **CONTRATANTE** responsável no local de entrega (Superintendência Regional ou Unidade Armazenadora) ou a quem este assim o delegar (desde que seja empregado da Companhia), será efetuado num período de até **2** (dois) **dias úteis**, para posterior verificação, pelos responsáveis, da conformidade do produto com as especificações do Edital e da proposta.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos inseticidas, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** substituir o produto em questão no prazo de até **20** (vinte) **dias corridos**, após solicitação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Constatada qualquer irregularidade será aplicada à **CONTRATADA**, no que couber, as penalidades constantes neste **Contrato**.

3.6. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer época, durante o prazo de validade do produto ou vigência do **Contrato Administrativo**, coletar amostras e por meio de Laboratório Credenciado junto ao MAPA, realizar Análise Química da Composição do Inseticida com objetivo de aferir a concentração do seu ingrediente ativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12** (doze) **meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. O valor global do produto, para o fornecimento de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** é de **R\$535.234,00** (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais).

UF	Quant. de Pirimifós Metílico - Item 01 (litros)	Valor - Item 01 (R\$)	Quant. de Deitametrina - Item 02 ((litros)	Valor - Item 02 (R\$)	Quant. de Fosfeto de Alumínio - Item 03 (kg)	Valor - Item 03 (R\$)	VALOR DA NOTA DE EMPENHO (R\$)	SURE G
AM	0	00,00	5	455,00	40	5.320,00	5.775,00	AM
BA	15	2.178,00	0	00,00	100	13.300,00	15.478,00	BA
CE	0	00,00	0	00,00	63	8.379,00	8.379,00	CE
ES	15	2.178,00	20	1.820,00	146	19.418,00	23.416,00	ES
GO	0	00,00	0	00,00	300	39.900,00	39.900,00	GO
MA	30	4.356,00	10	910,00	127	16.891,00	22.157,00	MA





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

MG	9	1.306,80	9	819,00	120	15.960,00	18.085,80	MG
MS	140	20.328,00	180	16.380,00	140	18.620,00	55.328,00	MS
PE	0	00,00	5	455,00	60	7.980,00	8.435,00	PE
PI	15	2.178,00	15	1.365,00	129	17.157,00	20.700,00	PI
PR	355	51.546,00	370	33.670,00	1630	216.790,00	302.006,00	PR
RN	16	2.323,20	15	1.365,00	0	00,00	3.688,20	RN
RR	0	00,00	15	1.365,00	12	1.596,00	2.961,00	RR
TO	0	00,00	25	2.275,00	50	6.650,00	8.925,00	TO
TOTAL	595	86.394,00	669	60.879,00	2.917	387.961,00	535.234,00	TOTAL

Item	R\$
Pirimifós	145,20
Deltametrina	91,00
Fosfina	133,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **Contrato**, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o recebimento definitivo do material, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data final do período de adimplemento do **Contrato**, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

5.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. Para execução do pagamento de que trata os subitens 5.1 e 5.1.1, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível:

5.1.2.1. Os dados da **Superintendência Regional da CONTRATANTE** (referente à Unidade Federativa onde o produto será entregue), conforme o **item 11 do TR**;

5.1.2.2. Nos dados adicionais da Nota Fiscal deverá ser informado o local da entrega (dados da Unidade Armazenadora), conforme o **item 11 do TR**;

5.1.2.3. Os dados da **CONTRATADA** (CNPJ/MF nº, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência);

5.1.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não se computando o período de retenção.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 20.1 e 20.1.1, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

5.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de **Carta**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.7. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for fornecido em desacordo com este **Contrato**.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, para o **exercício de 2018**, conforme **Nota de Créditos:**
2018NC002655, 2018NC002656, 2018NC002657, 2018NC002658, 2018NC002660,
2018NC002661, 2018NC002662, 2018NC002663, 2018NC002664, 2018NC002665,
2018NC002666, 2018NC002667 e 2018NC002668.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

6.1. Os preços registrados na Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Considerar-se-á, ainda, para os fins desse tópico, os detalhamentos apresentadas no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Compete à **CONTRATADA** no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no



trânsito da mercadoria;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do **Contrato**, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

8.4. Fornecer os produtos, objeto da licitação, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprovar ou rejeitar os produtos;

8.5. Fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre o descarte de embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto;

8.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.8. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente **Contrato**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

8.9. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.10. Constituem ainda obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, além das elencadas acima:

8.10.1. Na entrega dos produtos, em cada localidade, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar cópia do Certificado de Registro do Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

b) Apresentar relatório técnico e bula do fabricante aprovados pelo MAPA;

c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhados de receita agrônômica emitida pelo técnico responsável.

d) Apresentar declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.

8.11. Observar que não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação.

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.4. Gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.

9.4.1. A Fiscalização deste **Contrato** ficará sob a responsabilidade de técnico da **Gerência de Armazenagem - GEARM**, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais deverão



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

9.4.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.4.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de **20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total do **Contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o **Contrato**, no prazo de **5** (cinco) **dias**, após regularmente convocado;

b) multa compensatória de **20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total/parcial do **Contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de desfazimento total ou parcial do **Contrato**, sendo a multa aplicada proporcionalmente aos serviços executados.

c) multa de mora no percentual correspondente a **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de **30** (trinta) **dias**;

d) multa de mora no percentual correspondente a **1,0%** (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do **31º** (trigésimo primeiro) dia até o **40º** (quadragésimo) **dia de atraso**; e

e) a partir do **41º** (quadragésimo) **dia de atraso**, o **Contrato Administrativo** poderá ser rescindido, caracterizando inexecução total/parcial do **Contrato**.

10.2. A aplicação das sanções previstas no **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até **5** (cinco) **anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste **Contrato** são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

12.2. Este **Contrato** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

12.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente **Contrato** decorre de processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico Conab SRP, tipo menor preço, sob o nº 02/2018 e na Ata de Registro de Preço nº 05/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 2005 e 7.892, de 2013 e na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

13.2. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2018 e seus Anexos** e a **proposta comercial** apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

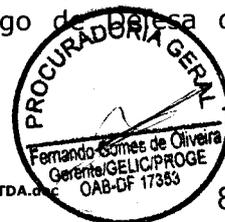
15.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs 8.666, de 1993 suas alterações e 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2013, e demais legislações pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2013 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1. Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

17.2. A intimação do ato de impedimento de licitar será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

19.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

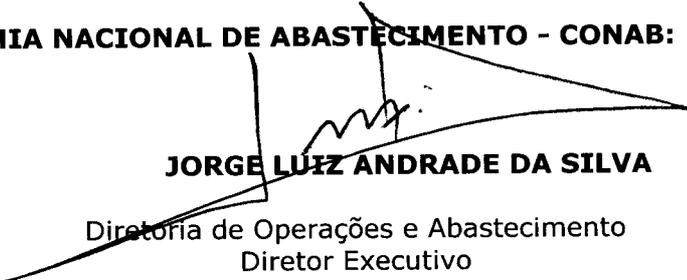
19.2. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.

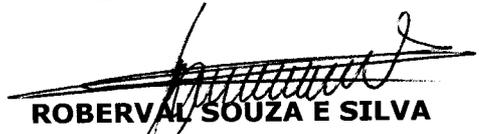
Brasília/DF, 05 de junho de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
BEZERRA**
Diretor-Presidente


JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA - BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO CENTRO OESTE LTDA:


ROBERVAL SOUZA E SILVA
Diretor Administrativo





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001108/2017-90.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 02/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 05/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2018.

ANEXO I CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2018

DADOS PARA FATURAMENTO

Superintendência Regional	Endereço	Dados Fiscais
Amazonas	Av. Min. Mario Andreazza nº 2196 - Dist. Industrial, CEP: 69.075-83, Manaus/AM	CNPJ nº: 26.461.699/0377-77 IE nº: 04140595-5
Bahia	Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI, Bairro-Pituba, CEP: 41.821-900, Salvador/BA	CNPJ nº: 26.461.699/0061-11 IE nº: 30.057.302
Ceará	Rua Antônio Pompeu, 555- José Bonifácio, CEP: 60.040-001, Fortaleza/CE	CNPJ nº: 26.461.699/0108-10 IE nº: 06845712-0
Espírito Santo	Av. Princesa Isabel, n.º 629, SI 702. Ed. Vitória Center – Centro, CEP : 29.010-90, Vitória/ES	CNPJ nº: 26.461.699/0376-96 IE nº: 081.985.32-0
Goiás	Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-400, Goiânia/GO	CNPJ nº: 26.461.699/0022-05 IE nº: 10.228.1
Maranhão	Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 6 Ed. Nena Cardoso- Vinhais, CEP: 65.071-750, São Luís/MA	CNPJ nº: 26.461.699/0101-43 IE nº: 12.112.651-0
Mato Grosso do Sul	Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232	CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 IE nº: 28266230-8
Minas Gerais	Avenida Prudente de Moraes, 1671, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.350-213, Belo Horizonte/MG	CNPJ nº: 26.461.699/0119-72 IE nº: 062.74501300-83
Paraná	Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória, CEP: 80.030-200 Curitiba – PR;	CNPJ: 26.461.699/0052-20 IE nº: 10159391-64
Pernambuco	Estrada do Barbalho,960 – Iputinga, CEP: 50690-000 Recife, PE	CNPJ:26.461.699/0037-91 IE nº:1810010064619-4
Piauí	Endereço: Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64001-510	CNPJ nº: 26.461.699/0386-68 IE nº: 19.445.358-8
Rio Grande do Norte	Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59060-300	CNPJ nº: 26.461.699/0373-43 IE nº: 20.216.710-0
Roraima	Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I, II e IV – B. Mecejana, CEP: 69.309-690, Boa Vista/RR	CNPJ nº: 26.461.699/0474-97 IE nº: 24.016062-3
Tocantins	Quadra 601 Sul – Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 – Palmas/TO - CEP: 77016-330	CNPJ nº: 26.461.699/0197-95 IE nº: 29.040.633-1





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2018 QUANTITATIVOS

UF	Quant. de Pirimifós Metílico – Item 01 (litros)	Valor – Item 01 (R\$)	Quant. de Deltametrina – Item 02 ((litros)	Valor – Item 02 (R\$)	Quant. de Fosfato de Alumínio – Item 03 (kg)	Valor – Item 03 (R\$)	VALOR DA NOTA DE EMPENHO (R\$)	SUREG
AM	0	00,00	5	455,00	40	5.320,00	5.775,00	AM
BA	15	2.178,00	0	00,00	100	13.300,00	15.478,00	BA
CE	0	00,00	0	00,00	63	8.379,00	8.379,00	CE
ES	15	2.178,00	20	1.820,00	146	19.418,00	23.416,00	ES
GO	0	00,00	0	00,00	300	39.900,00	39.900,00	GO
MA	30	4.356,00	10	910,00	127	16.891,00	22.157,00	MA
MG	9	1.306,80	9	819,00	120	15.960,00	18.085,80	MG
MS	140	20.328,00	180	#####	140	18.620,00	55.328,00	MS
PE	0	00,00	5	455,00	60	7.980,00	8.435,00	PE
PI	15	2.178,00	15	1.365,00	129	17.157,00	20.700,00	PI
PR	355	51.546,00	370	#####	1630	216.790,00	302.006,00	PR
RN	16	2.323,20	15	1.365,00	0	00,00	3.688,20	RN
RR	0	00,00	15	1.365,00	12	1.596,00	2.961,00	RR
TO	0	00,00	25	2.275,00	50	6.650,00	8.925,00	TO
TOTAL	595	86.394,00	669	#####	2.917	387.961,00	535.234,00	TOTAL

Item	R\$
Pirimifós	145,20
Deltametrina	91,00
Fosfina	133,00



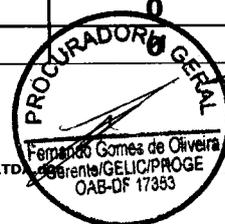


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2018
ENDEREÇOS ENTREGA

UF / Superintendência Regional	Unidade Armazenadora / Local de Entrega	Quant. de Pirimifós Metílico – Item 01 (litros)	Quant. de Deltametrina – Item 02 (litros)	Quant. de Fosfato de Alumínio – Item 03 (kg)
Amazonas	Manaus	0	5	40
Bahia	Itaberaba	5	0	10
	Irecê	10	0	70
	Ribeira do Pombal	0	0	20
Ceará	Juazeiro do Norte	0	0	63
Espírito Santo	Colatina	5	10	50
	Vitória (Camburi)	5	5	46
	Cachoeiro	5	5	50
Goiás	Itapuranga	0	0	50
	Paraúna	0	0	68
	Pontalina	0	0	84
	Porteirão	0	0	58
	Goiânia (SUREG)	0	0	40
Maranhão	São Luís	10	3	45
	Imperatriz	20	7	82
Minas Gerais	Uberaba	0	0	120
	Montes Claros	9	9	0
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	60	60	52
	Maracajú	0	20	9
	Rio Brilhante	20	20	18
	São Gabriel D'Oeste	60	60	52
	Sidrolândia	0	20	9
Paraná	Ponta Grossa	0	0	1.000
	Cambé	355	370	630
Pernambuco	Recife	0	0	50
	Arco Verde	0	5	10
Piauí	Floriano	4	7	59
	Parnaíba	7	4	35
	Picos	4	4	35
Rio Grande do Norte	Assú	2	2	0
	Natal (Jerônimo Câmara)	2	2	0
	Nata (Caiapós)	2	2	0
	Currais Novos	2	2	0
	Caicó	2	1	0
	João Câmara	2	2	0
	Mossoró	2	2	0





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Umarizal	2	2	0
Roraima	Boa Vista	0	15	12
Tocantis	Rio Formoso	0	25	50
TOTAL	-	595	669	2.917

